



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13939/14

JURISDICIONADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

REPRESENTADO: Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO – DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR contra a Defensoria Pública do Estado da Paraíba sobre irregularidade referente ao pagamento de auxílio-alimentação aos Defensores Públicos do Estado.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00116/14

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, em desfavor do Defensor Público Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dr. Vanildo Oliveira Brito, em razão do reajuste do auxílio-alimentação destinado aos Defensores Públicos, efetivado através da Resolução n.º 018/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Com efeito, a referida Resolução fixou o novo valor do mencionado benefício em R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) por dia útil, com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2014.

Na Representação subscrita pelos eminentes membros do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira e Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, destacam-se os seguintes aspectos:

1. caso um Membro da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE/PB) desempenhe suas atribuições durante 22 (vinte e dois) dias úteis em um mês, perceberá, a título de auxílio-alimentação, a importância de R\$ 3.982,00 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais);
2. o subsídio mensal do Defensor Público na Paraíba atualmente corresponde ao valor de R\$ 7.109,51 (sete mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme discriminado no edital do certame destinado ao preenchimento de vinte cargos de Defensor Público;
3. a importância atinente ao auxílio-alimentação, por mês, ultrapassa a metade do subsídio do Defensor Público, evidenciando flagrante desproporcionalidade, uma vez que ofende os princípios constitucionais da razoabilidade e da economicidade, notadamente por servir de cobertura à despesa com alimentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13939/14

JURISDICIONADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

REPRESENTADO: Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO – DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR contra a Defensoria Pública do Estado da Paraíba sobre irregularidade referente ao pagamento de auxílio-alimentação aos Defensores Públicos do Estado.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

4. os valores fixados, em termos de auxílio-alimentação, no âmbito da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública de outros Estados, situam-se entre as importâncias de R\$ 700,00 a R\$ 1.068,00;

5. nada obsta que o Conselho Superior da Defensoria Pública da Paraíba, por meio de novo regramento, discipline novo valor para o auxílio-alimentação, tomando-se como norte as quantias pagas por outras Defensorias Públicas em Estados da Federação tão ou mais ricos que a Paraíba e onde o custo da alimentação é sensivelmente maior do que em nossa região;

Ao final, os eminentes Membros do *Parquet* de Contas concluíram que a suspensão do aludido benefício faz-se necessária, diante da plausibilidade de sua tese jurídica (fumaça do bom direito), tendo em vista os valores praticados por outras Defensorias Públicas no Brasil a título de pagamento de auxílio-alimentação, e do perigo da demora, que poderá causar danos ao erário caso o benefício continue sendo pago em patamares manifestamente desproporcionais.

Em seguida, os autos foram encaminhados à unidade técnica, que emitiu o relatório de fls. 39/43, asseverando que:

1. o auxílio-alimentação pago aos Defensores Públicos da Paraíba, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, correspondeu aos valores individuais de R\$ 3.620,00, R\$ 3.982,00 e R\$ 4.163,00, respectivamente;

2. com base no SIAF, a dotação orçamentária para despesas com auxílio-alimentação apresenta, até outubro deste ano, saldo orçamentário de R\$ 564.782,00, sendo insuficiente para atender ao pagamento do referido auxílio nos meses de novembro e dezembro de 2014, com previsão de gasto total de R\$ 890.520,00 e R\$ 935.046,00, respectivamente;

3. houve a interposição de Ação Popular com pedido de liminar perante o Poder Judiciário Estadual, por parte dos Defensores Públicos aposentados, nos autos do Processo n.º 0060677-23.2014.815.2001, que tramita na 6ª



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13939/14

JURISDICIONADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

REPRESENTADO: Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO – DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR contra a Defensoria Pública do Estado da Paraíba sobre irregularidade referente ao pagamento de auxílio-alimentação aos Defensores Públicos do Estado.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, tendo o pedido cautelar sido indeferido;

4. as razões suscitadas na Ação Popular são totalmente distintas das discriminadas pelo Ministério Público Especial.

CONSIDERANDO os teores da Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba e do relatório da DICOG II retro mencionados;

CONSIDERANDO que os valores pagos, a título de auxílio-alimentação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do Ministério Público do Estado da Paraíba e desta Corte de Contas, situam-se no patamar médio de R\$ 1.000,00;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte de Contas estabelece, no § 1º do Art. 195, a competência do Relator para emissão de medida cautelar, *ad referendum* do Colegiado (inciso X do Art. 87);

CONSIDERANDO, por fim, que a continuidade do pagamento do auxílio-alimentação aos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, no patamar fixado através da Resolução n.º 018/2014, pode acarretar **ameaça ou prejuízo iminente e irreparável** ao interesse público, caracterizando, portanto, no entendimento do Relator, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*,

DECIDO:

- 1) **DETERMINAR** ao Exmo. Dr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, a **imediata suspensão do pagamento do auxílio-alimentação aos Defensores Públicos do Estado**, em razão do alto valor fixado na Resolução n.º 018, de 13 de agosto de 2014, até o término da análise meritória da representação interposta pelo Ministério Público de Contas, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal.
- 2) **DETERMINAR** a citação do Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Dr. Vanildo Oliveira Brito, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13939/14

JURISDICIONADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

REPRESENTADO: Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO – DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR contra a Defensoria Pública do Estado da Paraíba sobre irregularidade referente ao pagamento de auxílio-alimentação aos Defensores Públicos do Estado.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Representação do Ministério Público Especial e do relatório da Auditoria, cujas cópias devem ser-lhe enviadas.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de novembro de 2014

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 3 de Novembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR